



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.001

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E A EMPRESA LOTUS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. JOSÉ CARVALHO JUNIOR e do outro lado a empresa LOTUS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME, com endereço a Rua Francisco Benigno Nobre, nº 689, Sala 01, Bairro Alto dos Gadelhas, Cidade Ibicuitinga – CE, CEP: 62.955-000, sob o CNPJ Nº 26.907.765/0001-01 e Inscrição municipal Nº 2766, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. MURILO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, Contador, Natural de Morada Nova – CE, portador do CRC-CE: 0269408, CPF sob o Nº 054.314.713-41, RG sob o Nº 2007314877-0 SSP-CE, firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, por 12 (doze) meses, portanto, terá vigência de 29 de dezembro de 2024, fixando o seu novo vencimento até 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários e o terceiro e não menos importante, é a vantajosidade alcançada com a prorrogação do contrato em tela, visto pesquisas de preços realizadas a fim de averiguar os preços praticados no mercado, comprovando-se ser mais vantajosa a continuação do contrato. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, 27 de dezembro de 2024.

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE
- CE**

**CONTRATANTE
JOSÉ CARVALHO JUNIOR**
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente



MURILO GOMES DO NASCIMENTO
Data: 27/12/2024 08:33:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOTUS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME

CNPJ: 21.982.044/0001-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Maria Nayane Guilhermino Costa CPF 048.417.853/96
2. Saulo Gomes da Silva CPF 9.34.112.153-34